Processo nº. 789034/2022

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Termo de Fomento para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para o atendimento de 100 (cento) alunos a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Espirita Eurípedes Barsanulfo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO** - CNPJ nº 08. 826.948/0001-02.
ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Avenida C 25, Esquina com a Rua 25, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande – MT. CEP: 78.132.020.

VIGÊNCIA: A vigência será de 10 (dez) meses, sendo que o repasse será realizado entre maio à dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos N.8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, na Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Tendo em vista, a necessidade de continuação de atendimento à população municipal referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO tem como diretriz básica oferecer oportunidade ao aluno de desenvolver suas faculdades como um todo, considerando os diversos aspectos que o envolvem: culturais, familiares, sociais, religiosos, políticos e ocupacionais, bem como a promoção gratuita da educação, valorizando sempre a ética, a cidadania, a paz, a democracia e outros valores universais indispensáveis para o convívio pleno em sociedade e que serão ofertadas atividades que resgatem vivencias como educação dos sentimentos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e atuando no sentido preventivo da vulnerabilidade.

Considerando que a solicitação do convenio baseia-se nos seguintes fundamentos legais:

Constituição Federal de 1988 em seu artigo 213 e parágrados, que trata dos recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Baseia-se na LEI Nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que trata no art. 4º do dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

Bem como, baseia-se no art. 11, que trata da responsabilidade dos Municípios, aos incumbir-se-ão de:

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, no que prevê o art. 77 e parágrafos, que trata dos recursos públicos, que serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que: I - Comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; II - Apliquem seus excedentes financeiros em educação; III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades; IV - Prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei n° 1494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Considerando que no Brasil a Educação Infantil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento.

Considerando o disposto no artigo 9º, Inciso IV. Do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público.

Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo, cujo objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município.

Considerando Parecer Orçamentário, constante às fls. 141, Parecer Jurídico da douta Procuradoria n.º 246/2022, às fls. 144/150, devidamente sanados em seus apontamentos, conforme Certidão às fls. 151 e seguintes dos autos, bem como Rerratificação do Ofício de n.º 07/2022, às fls. 169, e segundo Plano de Aplicação Retificado às fls. 171/173 e Autorizo do Gestor às fls. de n.º 174 do processo, justificamos assim a formalização do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser repassado para o ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ n° 08.826.948/0001-02, será no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuídos em 08 (oito) parcelas de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais, sendo que o repasse será realizado entre maio à dezembro de 2021 e terá como vigência 10 (dez) meses.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado Termo de Fomento para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para o atendimento de 100 (cento) alunos a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Espirita Eurípedes Barsanulfo, considerando Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, anuindo com a regularidade dos autos e, por conseguinte com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 04 de maio de 2022.

LUZ MARINA COELHO
Superintendente Pedagógica